



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.791 / 2009

Veda estabelecimentos comerciais e industriais a lançarem óleos comestíveis na rede de esgoto do Município.

O Prefeito Municipal de Muriaé

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte lei:

Art. 1º – Ficam proibidas as cozinhas industriais, restaurantes, bares, confeitarias, bufês e demais estabelecimentos comerciais e industriais situados no Município de Muriaé, cuja atividade compreenda a utilização ou o processamento de óleos comestíveis, de lançar os resíduos de óleo resultantes de sua atividade nas redes de esgoto e de águas pluviais.

§ 1º – O licenciamento dos estabelecimentos mencionados no *caput* fica condicionado à instalação de equipamento de filtragem para o lançamento na rede de esgoto.

§ 2º – Fica permitida a utilização alternativa de reservatórios de captação e estocagem de resíduos de óleo para remoção periódica por empresas qualificadas.

§ 3º – Os estabelecimentos já licenciados disporão do prazo de um ano para a adequação das suas instalações.

Art. 2º – As dimensões dos reservatórios de captação e estocagem, as especificações dos sistemas de filtragem e os demais procedimentos de tratamento dos resíduos de óleo obedecerão às normas técnicas em vigor.

Art. 3º – O descumprimento às disposições desta Lei acarretará a aplicação de advertência e, na reincidência, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de outubro de 2009.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé